

**LEI Nº 1.245, de 04 de Dezembro de 1975**

**Autoriza adquirir terreno para retificação da Rua Pará de Minas, mediante permuta por Contribuição de Melhoria.**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a adquirir de José Mendes Nogueira uma área de terreno de 382,54 metros quadrados, parte de vários lotes, quadra 21, zona 3, avaliada em Cr\$3.825,40 (três mil, oitocentos e vinte e cinco e quarenta centavos), mediante permuta pela contribuição de Melhoria devida pela Municipalidade, no valor de Cr\$1.640,54 (um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), para retificação da Rua Pará de Minas.

**Art. 2º** Fica igualmente autorizado a adquirir de Wilson Mendes – uma área de terreno de 379,00 metros quadrados, parte de vários lotes, quadra 21, zona 3, avaliada em Cr\$3.790,00 (três mil setecentos e noventa cruzeiros), mediante permuta pelo valor da Contribuição de Melhoria devida por ele ao Município, no total de Cr\$2.009,98 (dois mil, nove cruzeiros e noventa e oito centavos) para retificação da Rua Pará de Minas.

**Art. 3º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar o valor da Contribuição de Melhoria devida por Valdir Rosa de Andrade à Prefeitura Municipal de Itaúna, referente ao imóvel 16, quadra 21, zona 3, no valor de Cr\$921,96 (novecentos e vinte e um cruzeiros e noventa e seis centavos), por uma faixa de terreno de 57,00 metros quadrados, parte do lote 16, quadra 21, zona 3, avaliada em Cr\$855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), usada para retificação da Rua Pará de Minas, esquina com Rua José Beba.

**Art. 4º** A dívida de Valdir Rosa de Andrade de que trata o artigo anterior se considerará plenamente quitada depois da escritura pública e registro, cujas despesas serão de responsabilidade dele.

**Art. 5º** Os ônus com as escrituras de permuta de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Itaúna, correndo por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de Dezembro de 1975

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues**  
Prefeito Municipal